

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 383500-29/2026

Processo nº 90796110000004.000023/2026-12

Unidade Gestora: Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade - EGC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução integrada compreendendo a prestação de serviços de capacitação em formato de imersão corporativa (In Company / Turnkey), contemplando programa acadêmico de liderança e governança (composto por Conferência Magna de abertura do Ministro André Mendonça e corpo docente especializado), infraestrutura de hospitalidade (hospedagem por 5 noites no Grande Hotel Campos do Jordão - Senac e regime de alimentação incluso), locação de salas de eventos e fornecimento de infraestrutura completa de áudio, vídeo e suporte técnico presencial, para atender a até 100 participantes (presidentes, vice-presidentes, conselho consultivo, diretores e equipe técnica do CFC e CRCs), no âmbito das diretrizes da Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC), instituída pela Resolução CFC n.º 1.784/2025.

Empresa contratada: Instituto ITER S.A. (ITER)

CNPJ/MF: 52.845.679/0001-13

Valor total da contratação: R\$ 1.382.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil reais).

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se nos incisos III do artigo 74 e XVIII, alínea "f", do artigo 6º, ambos da Lei 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o caso ora em análise aponta para a possibilidade legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão de se tratar de serviço técnico especializado, conforme base legal transcrita:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Eu, Weberth Fernandes, Vice-Presidente de Gestão Administrativa-Financeira, **DECLARO** inexigível a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos

do aduzido no Termo de Referência (SEI 1488929).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175, todos da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que a Gerência de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações legais exigidas.

Weberth Fernandes

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Weberth Fernandes, Vice-Presidente**, em 08/08/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1492758** e o código CRC **FAC1FA81**.